

Exp. 20/2021/GABCCT

Em 05 de abril de 2021.

Ao Senhor Wagner Roberto Barbosa
Coordenador da Coordenadoria de Débito e Multa

Assunto: Documento protocolizado sob o nº 0006997611/2021 – Representação
nº 932.492

Senhor Coordenador,

Encaminho-lhe a petição protocolizada em 02/03/21, sob o nº 0006997611/2021, mediante a qual o Senhor Antônio Sérgio Mendes, ex-prefeito municipal de Francisco Badaró, informa que, devido a dificuldades na geração dos boletos, através do SEC MULTAS, uma vez que o acesso à internet no município ocorre através de rádio, a última parcela por ele quitada para pagamento da multa que lhe fora aplicada pela Segunda Câmara, na sessão de 07/11/19, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), foi aquela com vencimento em janeiro de 2021. Requer, assim, que lhe seja concedido o direito de continuar a efetuar o pagamento de forma parcelada.

O requerente juntou à sua solicitação cópias de e-mails encaminhados ao “fale com o TCE” informando a dificuldade para impressão dos boletos.

Diante dos argumentos apresentados, defiro a solicitação do requerente e determino a emissão de novos boletos, dando-se prosseguimento ao parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes, conforme autorizado anteriormente.

O responsável deverá ser advertido de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o § 3º do art. 366 da sobredita norma.

Determino a juntada da referida petição, bem como deste expediente que a acompanha, aos autos da Representação nº 932.492, e a intimação do requerente acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 166, §1º, I e VI, do Regimento Interno.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro